

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

**PARECER ÚNICO**

N° 125

Data da vistoria: 19/07/18 e 02/08/18

INDEXADO AO PROCESSO:

Licenciamento Ambiental

PA CODEMA:

8487/2018

SITUAÇÃO:

PELO DEFERIMENTO

FASE DO LICENCIAMENTO:

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA COM SUPRESSÃO VEGETAL

EMPREENDEDOR:

ROMERO DOS REIS MOREIRA

CPF:

040.236.526-79

INSC. ESTADUAL:

EMPREENDIMENTO:

FAZENDA PIRAPETINGA – MATRÍCULA 5.352

ENDEREÇO: Saída de Patrocínio, a partir da BR-462, sentido à Perdizes, seguir por 7,9 Km, virar à esquerda e seguir 6,85 km pela estrada municipal principal, virar novamente à esquerda e seguir por 2,65 Km, chegando-se à propriedade.

N°: S/N

BAIRRO: -----

MUNICÍPIO:

PATROCÍNIO

ZONA:

RURAL

COORDENADAS

X:

Y:

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: INTEGRAL ZONA DE AMORTECIMENTO USO SUSTENTÁVEL

NÃO

BACIA FEDERAL:

RIO PARANAÍBA

BACIA ESTADUAL:

RIO ARAGUARI

UPGRH:

PN1

CÓDIGO:

G-01-03-1

ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017)

CULTURAS ANUAIS, SEMIPERENES E PERENES, SILVICULTURA E CULTIVOS AGROSSILVIPASTORIS, EXCETO HORTICULTURA

CLASSE:

0

G-02-7-0

CRIAÇÃO DE BOVINOS, BUBALINOS, EQUINOS, MUARES, OVINOS E CAPRINOS, EM REGIME EXTENSIVO

0

Responsável pelo empreendimento

ROMERO DOS REIS MOREIRA

Responsável técnico pelos estudos apresentados

FABIANO COSTA ROGÉRIO DE CASTRO E NARA SHELLÉ SILVA ALVES

AUTO DE FISCALIZAÇÃO:

DATA:

EQUIPE INTERDISCIPLINAR**MATRÍCULA****ASSINATURA**

LUCÉLIA MARIA DE LIMA

04797

PEDRO AUGUSTO RODRIGUES DOS SANTOS - COORD.
CONTROLE AMBIENTAL

80749

MATEUS BRANDÃO DE QUEIROZ
SUPERVISOR - OAB/MG Nº 174.364

80748

LAUDO TÉCNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente parecer trata-se da análise do processo N° 8487/2018, o qual é referente ao requerimento de LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA COM SUPRESSÃO VEGETAL DE MACIÇO FLORESTAL E DE ÁRVORES ISOLADAS para as atividades a serem desenvolvidas na propriedade FAZENDA PIRAPETINGA, MATRÍCULA 5.352 – Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo e Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

O responsável pelo empreendimento é o Senhor Romero dos Reis Moreira, o qual é arrendatário do imóvel, possuindo autonomia para requerer licenciamento ambiental das atividades realizadas na propriedade e também solicitar supressão de vegetação no local, conforme estabelecido na Carta de Anuência do proprietário, página 156 do processo. Além desse documento, também foi incluso ao processo o contrato de arrendamento do imóvel, páginas 26, 27 e 28 do processo.

O processo em questão foi protocolado em 21 de março de 2018, sendo formalizado em 23 de abril de 2018.

O responsável técnico pela elaboração do Inventário Florestal da propriedade é o Engenheiro Florestal Fabiano Costa Rogério de Castro – ART 1420180000004445646.

Foram realizadas duas vistorias técnicas ao empreendimento, em 19 de julho de 2018 e em 02 de agosto de 2018, e foram encaminhados três ofícios à Hydrus Ambiental, o Ofício N° 149/2018, o Ofício N°162/2018 e o Ofício N° 277/2018 solicitando informações/documentos complementares.

Este parecer se baseia no Formulário de Diagnóstico Ambiental e no Inventário Florestal (Maciço Florestal) mais Censo Florestal 100% (Árvores isoladas) apresentados no processo também nas vistorias in loco, sendo a metodologia de análise respaldada na plataforma do IDE SISEMA, site <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/>.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Fazenda Pirapetinga – Matrícula 5.352, o qual se localiza na zona rural do município de Patrocínio – MG tem no ponto de referência as seguintes coordenadas geográficas WGS 84 Lat. 19° 05' 00.62" S Long. 47° 00' 50.29" W.

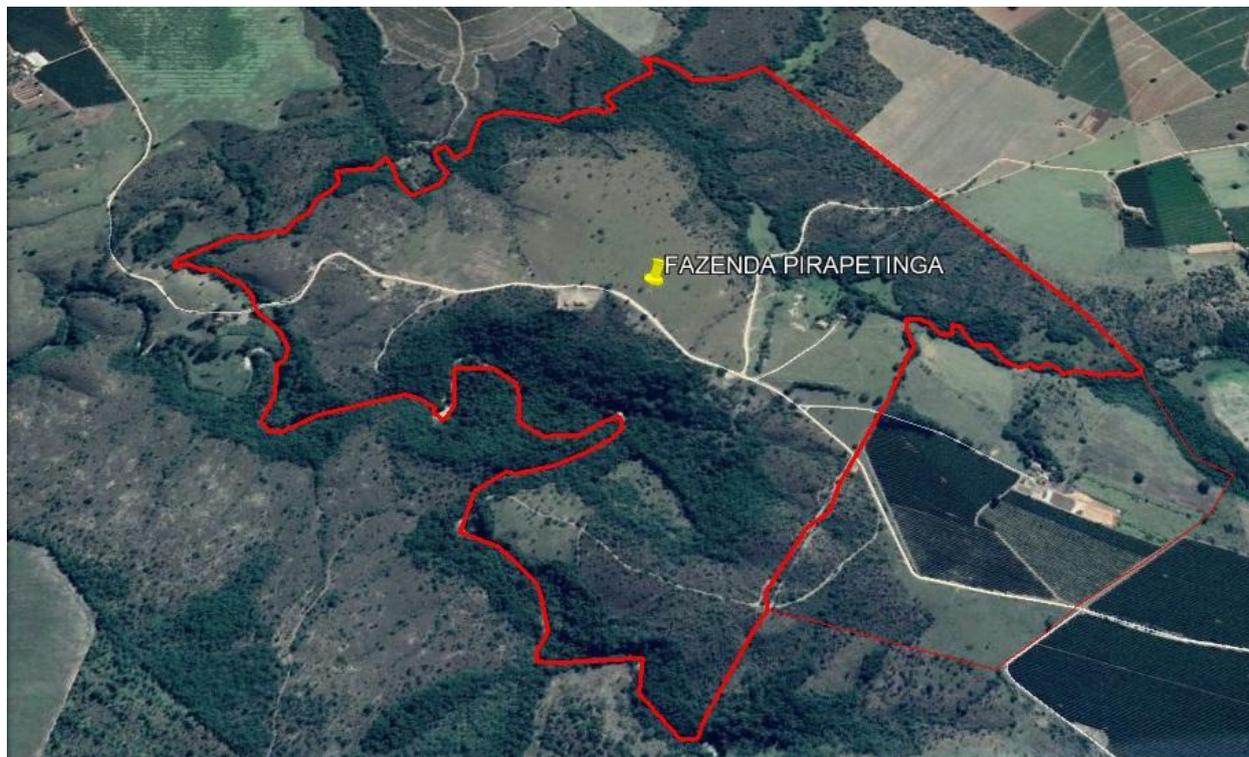


Figura 01: Vista aérea da Fazenda Pirapetinga. Fonte: Google Earth

Conforme o Cadastro Ambiental Rural, CAR, do imóvel, a área total da propriedade é de 149,5001 ha, possuindo uma área de Reserva Legal correspondente a 34,2632 ha e uma Área de Preservação Permanente de 33,6373 ha.

Foi preciso ocorrer retificação no CAR, pois o imóvel anteriormente possuía 186,7658 ha, sendo de propriedade de dois irmãos, os quais resolveram fazer uma permuta de imóveis, conforme contrato existente nas páginas 150, 151, 152 do processo.

2.1. CULTURAS ANUAIS E BOVINOCULTURA

O empreendimento já dispõe de uma área de pastagem de 33,4713 ha, conforme o mapa do imóvel apresentado pela Engenheiro Florestal Fabiano Costa Rogério de Castro, página 167 do processo, de modo que o empreendedor pretende expandir a área disponível para a prática de cafeicultura, através da supressão da vegetação de uma porção de 37,5914 ha.

2.2. RECURSO HÍDRICO

Em consulta ao site do SIAM existem 09 processos de outorga no IGAM relativos à Fazenda Pirapetinga, Matrícula Nº 5.352, entretanto, nem todos os processos listados realmente se referem ao imóvel, cujo responsável é o Senhor Romero dos Reis Moreira.

Nesse sentido, houve a apresentação de um documento do IGAM, assinado pelo Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas, o Senhor Bruno Neto de Ávila, constando os processos de intervenção em recursos hídricos do empreendimento em questão, que são os seguintes processos de outorga:

- **237424/2017:** para captação de 1,000 l/s de águas públicas durante 21:00 horas/dia, para fins de irrigação – Cadastro efetivado com validade até 2020 – Uso insignificante;
- **237399/2017:** para captação de 1,000 l/s de águas públicas durante 21:00 horas/dia para fins de irrigação – Cadastro efetivado com validade até 2020 – Uso insignificante;
- **27933/2017:** ainda em análise técnica, para captação hídrica;
- **236129/2017:** que segundo consta no site do SIAM se refere a um pedido para perfuração de poço tubular – embora o Senhor Romero tenha solicitado a retirada desse processo do sistema, alegando que se trata de equívoco do IGAM, de acordo com documento existente na página 173 do processo.

2.3. RESERVA LEGAL E APP

Segundo consta no Cadastro Ambiental Rural, CAR nº MG-3148103-1D49.21EC.8DB4.4493.8897.5FA2.BOD2.B810, páginas 154 e 155 da pasta, a área de reserva legal atende ao mínimo de 20% da área total do imóvel, conforme prevê a Lei Nº 20.922/13, que dispõe sobre a Políticas Florestal e de Proteção à Biodiversidade do Estado de Minas Gerais, possuindo uma área de 34,2632 ha de um total de 149,5001 ha, ou seja, representa 22,9% da área do imóvel .

A área da reserva legal da propriedade se subdivide em duas porções, segundo o mapa apresentado pelo Engenheiro Fabiano Costa Rogério de Castro, havendo uma terceira porção que é relativa à compensação ao imóvel descrito na Matrícula Nº 11.454, Fazenda Pirapetinga.

Em vistoria ao imóvel foi possível verificar que em alguns dos trechos de reserva legal observados em campo há cerca delimitando-os e que a vegetação se encontra bem conservada – Observar figuras 05, 06 e 07 das fotos do empreendimento.

Em relação às Áreas de Preservação Permanente (APP's) existentes na propriedade, estas ocupam uma porção de 33,6373 ha da propriedade, de acordo com o CAR.

Em vistoria ao imóvel foram constatados vestígios da presença de animais de pastejo em área que dá acesso à APP, embora, no âmbito geral, as áreas de APP também estejam bem conservadas, de acordo com a imagem aérea atual fornecida pelo Google Earth.

2.4. BENFEITORIAS

Na propriedade arrendada pelo Senhor Romero há uma residência e o centro comunitário, sobre o qual há um Contrato de Comodato entre os proprietários da Fazenda Pirapetinga e o CDC de Santo Antônio de Bocaina, no qual os primeiros cedem a área de 0,4844 ha à comodataria para realização de atividades da comunidade.

3. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

As atividades ligadas à agropecuária estão vinculadas a diversas conseqüências negativas para o meio ambiente, como o desmatamento, o aumento do efeito estufa, a compactação do solo, as erosões, o assoreamento de cursos d'água, a contaminação da água subterrânea e perda de biodiversidade. Nesse sentido, é imprescindível que haja conciliação do interesse particular do empreendedor com a preservação do meio ambiente, de modo que os impactos ambientais provocados pelas atividades existentes na propriedade sejam minimizados e compensados.

3.1. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS: gases liberados pelos bovinos, como o metano (CH₄), gases liberados dos veículos, maquinários e implementos agrícolas utilizados na propriedade, óxido nitroso (N₂O) liberado pelos fertilizantes e gás carbônico (CO₂) que será decorrente do desmatamento solicitado para expansão da agropecuária, que são emissões responsáveis pelo aumento do efeito estufa, intensificando o aquecimento global; particulados, principalmente poeira, devido à movimentação de maquinário agrícola; gotículas de aerossol, resíduos de agrotóxicos aderidos à poeira e agrotóxicos na forma

gasosa que contaminam o ar, aliada à capacidade de volatilização dos agrotóxicos na atmosfera;

Mitigação dos impactos: realização de manutenções periódicas no maquinário agrícola da propriedade; aspersão de água nas vias internas do imóvel; aplicação de agrotóxicos apenas de acordo com receituário de um agrônomo responsável e com base nas legislações; adubação do pasto com nitrogênio e suplementação da dieta dos bovinos com nutrientes selecionados, a fim de se minimizar as emissões de gases de efeito estufa; evitar desmatamentos;

3.2. EFLUENTES LÍQUIDOS: decorrentes do sanitário, sendo que momento da vistoria, a sede da propriedade não possuía sistema de tratamento de esgoto doméstico, ou seja, será uma obrigação pendente do responsável pelo empreendimento. Além da residência localizada na sede da Fazenda Pirapetinga, também são gerados efluentes sanitários no Centro Comunitário, ficando a cargo do CDC de Santo Antônio do Bocaina a instalação de sistema de tratamento de esgoto no local, em razão do contrato de comodato – Figuras 09 e 10 das fotos do empreendimento;

Mitigação dos impactos: Instalação imediata de sistema de tratamento de esgoto na moradia existente na propriedade, com o intuito de evitar a contaminação do solo e do lençol freático;

3.3. RESÍDUOS SÓLIDOS: animais eventualmente mortos; materiais de uso veterinário, como os perfurocortantes e resíduos domésticos (papéis, plásticos, papelões, vidros, restos orgânicos, entre outros); embalagens vazias de agrotóxicos;

Mitigação dos impactos: As embalagens vazias de agrotóxicos deverão ser perfuradas, lavadas (tríplice lavagem), armazenadas provisoriamente em local adequado e posteriormente destinadas aos pontos de coleta cadastrados (logística reversa), com respaldo na Lei Nº 7.802/89; os animais mortos na fazenda não devem ser depositados em valas e devem passar por compostagem ou por método ambientalmente adequado de manejo das suas carcaças, de acordo com a causa da morte dos mesmos; os resíduos de uso veterinário, como os perfurocortantes e medicamentos vencidos devem ser armazenados provisoriamente em recipiente de papelão e, posteriormente, destinados ao comércio onde os produtos foram adquiridos ou à empresa especializada no seu transporte e destinação final adequados, conforme preconizam a Resolução CONAMA nº 358/2005,

RDC ANVISA nº 306/2004, que será substituída pela RDC ANVISA Nº 222/2018, e Lei Nº 12.305/2010, que estabelece a Política Nacional dos Resíduos Sólidos;

3.4. RUÍDOS: resultantes do barulho das motosserras para derrubada da vegetação, além dos ruídos provocados pelos tratores e outros maquinários e implementos agrícolas;

Mitigação: execução de manutenções periódicas de todo o maquinário e implementos agrícolas necessários na condução das atividades da propriedade visando-se à menor liberação de barulho; uso de protetores auriculares pelos funcionários da fazenda;

3.5. SOLO: compactação do solo, em virtude do deslocamento dos bovinos, que, por sua vez, acarreta a redução na infiltração de água do solo e o aumento do escoamento superficial, culminando em erosões, também potencializadas pela remoção da cobertura vegetal; empobrecimento do solo; contaminação do solo através do uso de agrotóxicos e fertilizantes.

Mitigação: manutenção e conservação de estradas, utilização de terraceamento, cacimbas, plantio direto, rotação de culturas, evitar desmatamentos e queimadas, aplicar agrotóxicos e fertilizantes, conforme receituário agrônômico, com acompanhamento de um profissional e sem excessos.

4. FOTOS DO EMPREENDIMENTO



Figuras 01 e 02: Área do maciço florestal a ser suprimido



Figura 03: Área de pastagem com árvores esparsas



Figura 04: Exemplar de Ipê Amarelo na área pretendida para supressão vegetal



Figura 05: Vista parcial da área de Reserva Legal da propriedade



Figura 06: Vista parcial da Reserva Legal. Observar ausência de cerca nesse trecho.



Figura 07: Delimitação da Reserva Legal por cerca na porção atrás do centro comunitário



Figura 08: Cisterna desativada aos fundos do centro comunitário



Figura 09: Centro Comunitário



Figura 10: Casa existente na propriedade

5. LEGISLAÇÃO

Em conformidade com a DN 213/2017, que estabelece os tipos de empreendimentos e atividades cujo licenciamento ambiental é de competência do ente municipal, o empreendimento em questão enquadra-se na classe 0, visto que todas as atividades desenvolvidas no local apresentam portes inferiores aos descritos na referida deliberação, embora apresentem potencial poluidor médio.

É necessário pontuar que, em atenção à Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 9º, inciso XV, alínea b, a aprovação da supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, são de atribuição do município. Ainda na LC 140, em Artigo 13º, parágrafo 2º, essa competência municipal é reforçada “A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador”.

Nesse mesmo contexto, o Parecer nº 15.901 da Advocacia Geral do Estado de 26 de julho de 2017, esclarece que a capacidade para conceder autorização de supressão de vegetação é do ente federativo licenciador.

Considerando-se Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, em seu Artigo 78º, que estabelece “A pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema.”. Sendo de responsabilidade do Instituto Estadual de Florestas, IEF.

No âmbito municipal, esta análise corrobora-se também na Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, a qual estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

6. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL (AIA)

Em virtude do interesse do arrendatário da Fazenda Pirapetinga de uso alternativo do solo na propriedade, ampliando-se a área disponível para a sua lavoura e para pastagem, foi vinculado a esse pedido de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) um pedido de intervenção ambiental, com a supressão vegetal em uma área de 37,5913 ha.

Essa área de intervenção corresponde em parte a um maciço florestal, que ocupa 4,1201 ha da propriedade – Figuras 01 e 02 - onde ocorreu amostragem das árvores em 08 parcelas, e também à área de 33,4713 ha, onde estão alocadas as árvores isoladas, que foram integralmente listadas em dois censos florestais – Figuras 03 e 04.

O Inventário Florestal mais Censo Florestal 100% das árvores isoladas da propriedade apresentados no processo tem por responsável técnico o Engenheiro Florestal Fabiano Costa Rogério de Castro – ART 1420180000004445646 – e resultaram em um volume total de lenha de 170,5747 m³, somados o volume da lenha a ser gerado com a supressão do maciço florestal e o volume das árvores isoladas.

Segundo consta no Inventário Florestal apresentado foram utilizadas 08 parcelas para amostragem no inventário, cada uma com área de 500 m², totalizando uma área amostrada de 4.000 m², utilizando-se a amostragem casual simples.

Em vistoria às parcelas foi realizada medição de Circunferência à Altura do Peito (CAP) e de altura em alguns exemplares arbóreos, sendo possível constatar que há compatibilidade dos dados encontrados com os que foram apresentados no inventário.

O erro amostral obtido foi de 8,8575%, inferior a 10%, conforme é exigido pela DN 18/2018 do CODEMA.

Em consulta ao IDE-SISEMA foi constatado que dentro da área do imóvel há fragmentos de Floresta Estacional Semidecidual Montana, contudo, os mesmos estão predominantemente inseridos na área em uma das porções de reserva legal existentes na propriedade, não estando situados nas áreas requeridas para supressão (nem do maciço florestal e nem de árvores isoladas), cuja fitofisionomia é de campo cerrado.

Conforme o inventário florestal apresentado nas áreas requeridas para supressão há uma espécie vegetal imune de corte – IPÊ AMARELO (*Handroanthus ochraceus*) – Figura 04 - de acordo com a Lei Nº 20.308/2012, do Estado de Minas Gerais, que declara de interesse comum, de preservação permanente e imunes de corte tanto o pequi, quanto o ipê amarelo e o pau-d'arco-amarelo, pertencentes aos gêneros *Tabebuia* e *Tecoma*.

Além do Ipê Caraíba, também foram encontrados exemplares de Aroeira-do-sertão (*Myracrodruon urundeuva*) e de Gonçalo-Alves (*Astronium fraxinifolium*), protegidas pela Portaria Normativa Nº 83/1991.

O volume total de material lenhoso decorrente das supressões vegetais será de 169,3005 m³, descontando-se do volume total o volume do Ipê-caraíba, da Aroeira-do-sertão e do Gonçalo-Alves (1,2742 m³), cujo rendimento lenhoso final será utilizado na propriedade ou comercializado in natura. O uso do material lenhoso para a fabricação de carvão não está permitido, ficando vedado.

Apesar de não ter sido identificada na lista de espécies de árvores presentes nas parcelas do inventário florestal e nem na lista das árvores isoladas, nenhuma outra espécie imune de corte ou de corte restrito, essa proibição se estende a todas as espécies protegidas no Estado (Ex: Buriti) e também no âmbito federal, atentando-se à Portaria do Ministério do Meio Ambiente Nº443/2014, inclusas na Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção.

7. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL

Em consulta realizada ao IDE SISEMA, site <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/>, foram obtidos os seguintes resultados:

COMPONENTE CLASSIFICAÇÃO	
Bioma	Cerrado, conforme figura 01
Vulnerabilidade Natural	Baixa, média e alta, conforme figura 02
Prioridade para Conservação da Flora	Muito baixa, conforme figura 03
Fitofisionomia(s)	Campo e Floresta Estacional Semidecidual Montana, conforme a figura 04

Quadro 1: Caracterização da região definida pelas coordenadas geográficas da Fazenda Cocais, conforme o IDE SISEMA.

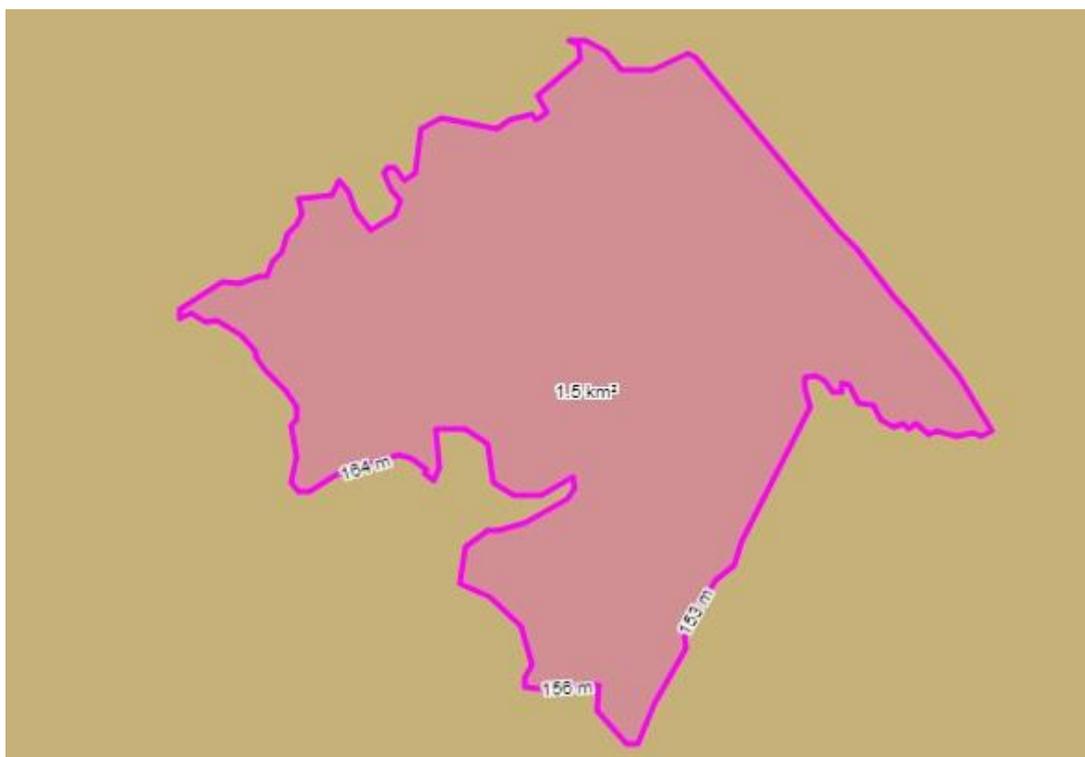


Figura 01: Bioma Cerrado, segundo limite dos Biomas, Lei Nº 11.428/2006

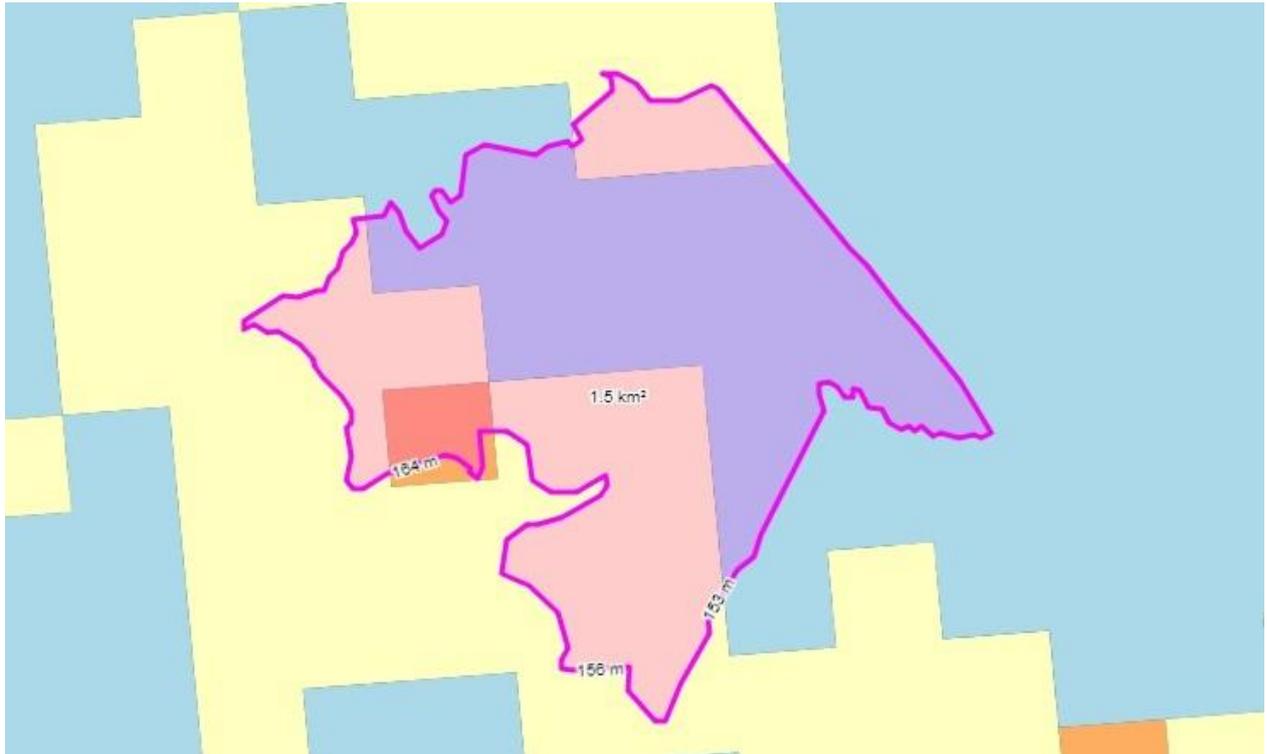


Figura 02: Vulnerabilidade natural na área do empreendimento

Legenda: Lilás: baixa (cor dentro da geometria);

Rosa - claro: média;

Rosa - escuro: alta



Figura 03: Mapa de Prioridade para Conservação da Flora – Muito Baixa



Figura 04: Mapa de cobertura vegetal da área, conforme inventário florestal de 2009 do IEF

Legenda: Verde escuro: Floresta Estacional Semidecidual Montana

Verde claro: Campo

Mediante essas informações, verifica-se que a área da propriedade apresenta uma pequena faixa com alta vulnerabilidade natural, ou seja, que possui consideráveis restrições no que se refere ao uso dos recursos naturais; três porções maiores com média vulnerabilidade, tendo assim restrições moderadas com relação à utilização dos recursos naturais; e, por fim, uma parte central com baixa vulnerabilidade, ou seja, com poucas restrições quanto ao uso dos recursos naturais.

Além disso, com relação à cobertura vegetal que abrange a área do empreendimento, segundo o inventário florestal de 2009 do IEF, constata-se que há duas formas de vegetação identificadas no local, sendo uma Campo e a outra **Floresta Estacional Semidecidual Montana**, um remanescente de Mata Atlântica, bioma este protegido pela lei nº 11.428, que dispõe sobre a utilização e a proteção da vegetação do Bioma da Mata Atlântica e dá outras providências.

8. RECOMENDAÇÃO:

Em atendimento à recomendação da 5ª Promotoria de Justiça de Patrocínio – MG, indica-se a implantação do sistema de tratamento de efluentes e resíduos contaminados com agrotóxicos - Tecnologia Biobed Brasil na propriedade.

Link oficial: <http://www.infoteca.cnptia.embrapa.br/infoteca/handle/doc/1022922>

9. PROPOSTAS DE CONDICIONANTES:

Item	Descrição	Prazo
01	Cercar todas as Áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal, deixando-se um apenas um acesso limitado aos animais por corredores, apenas para sua dessedentação	Imediatamente à ocorrência de supressão vegetal, com tolerância máxima de 30 dias após a supressão
02	Manter todas as áreas de APP e de Reserva Legal devidamente cercadas e com acesso aos animais limitado a corredores em APP's	Prática contínua
03	Promover a conservação das Áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal.	Prática contínua
04	Manter em arquivo todos os receituários agrônômicos e comprovantes da devolução das embalagens vazias de agrotóxicos utilizadas no empreendimento, em obediência às Leis Nº 7.802/89, Nº 9.974/2000 e outras similares, para fins de posteriores fiscalizações	Prática contínua
05	Possuir um depósito de armazenamento de agrotóxicos e o de embalagens vazias em conformidade com as Leis Nº 7.802/89, 9.974/00, ABNT NBR 9843:2004 e outras legislações correlatas	Prática contínua
06	Instalar um sistema de tratamento de efluentes sanitários que atenda à residência existente na propriedade e apresentar relatório fotográfico comprovando a sua execução à SEMMA. No caso de futuras construções de benfeitorias no imóvel, nestas também deverão ser instalados sistemas de tratamento de efluentes domésticos, com comunicação imediata à SEMMA da implantação dos mesmos.	30 dias
07	Apesar do empreendimento possuir duas outorgas para captação de águas públicas e um processo de captação em análise junto ao IGAM, conforme foi informado no processo, até o presente instante as casas de bombas ainda não foram instaladas nos pontos de captação, página 169 do processo. Posto isso, previamente à instalação das mesmas, deverá ser requerido junto à SEMMA a autorização para intervenção em APP e apresentação da outorga que ainda está em análise, na hipótese de ser concedida pelo IGAM	Antes da instalação das casas de bombas para captação de água em curso hídrico
08	Retificar o CAR da Fazenda Pirapetinga – Matrícula 5.352 – acrescentando-se 3.4263 ha de área com cobertura vegetal nativa à área de Reserva Legal, em porção coalescente à mesma, de campo cerrado, ou seja, ampliando-se em 10% a sua área total, como compensação ambiental	45 dias

Cabe ressaltar que todas condicionantes propostas deverão ser cumpridas, a partir da assinatura de Termo de Compromisso Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre o empreendedor e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

10. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL:

Conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 16 de 22 de agosto de 2017, estabelece em seu artigo 8º que:

“Art. 8º - O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

§ 1º - Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, podendo ser de plantio direto ou não, total ou parcial, ressalvados os casos estabelecidos em legislação específica.

I - Nos casos em que não for indicado o plantio direto, o Valor Monetário referencial para fins de definição da compensatória será de 0,1 Unidades Fiscais do Município - UFM - por indivíduo arbóreo a ser plantado, em se tratando de árvores esparsas.

II - O valor referenciado no inciso I, para mensuração das medidas compensatórias a que se refere o artigo 7º, será calculado levando-se em consideração o fator monetário instituído, multiplicado pelo número de indivíduos arbóreos a serem compensados em escala de um para um (em se tratando de espécies exóticas) de dois para um (em se tratando de espécies nativas) ou de acordo com as premissas estabelecidas em legislação específica (casos de espécies imunes de corte, ou com regulamentação própria.”

...

IV – A compensação ambiental devidamente orientada e legalmente estabelecida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, de maciços florestais será de 2,0 Unidades Fiscais do Município – UFM, por hectare ou fração em formação florestal e de 1,8 Unidades Fiscais do Município – UFM, em Formação campestre.

A compensação ambiental pela ocorrência de supressão vegetal em uma área de 37,5913 ha deverá ser feita por intermédio de acréscimo de 10% a mais da área de Reserva Legal, ou seja, de 3.4263 ha de área com cobertura vegetal nativa, em área de campo coalescente à reserva legal compensada de outra propriedade, Matrícula Nº 11.454. Esta

compensação deverá ser realizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA. Assim, no total a reserva legal da Fazenda Pirapetinga, Matrícula 5.352, corresponderá a uma área final de 37,6895 ha e ainda conta com 4,3632 ha de área de reserva legal de outro imóvel, Matrícula 11.454, sendo um imóvel receptor de um transporte de CAR.

11. Controle Processual

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

12. Conclusão:

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo DEFERIMENTO da concessão da Licença Ambiental Simplificada com Supressão Vegetal em uma área de 37,5913 ha (4.1201 ha de maciço florestal e 33.4713), com a ressalva de que todas as condicionantes listadas acima sejam inclusas na referida licença e conforme o mapa de responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal Fabiano Costa Rogério de Castro, página 167 do processo, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.